

**Processo n.:** @RLA 14/00585160

**Assunto:** Auditoria envolvendo a gestão de patrimônio, controle interno, faturamento, pessoal, receitas e despesas, referentes ao período de 2013/2014, bem como a gestão da estatal para cumprir sua missão institucional

**Responsáveis:** Miguel Ximenes de Melo Filho, Jorge Gameiro de Camargo, Sérgio Carlos Boabaid, Igor Jacob Daniel, Ademir Martins e Sebastião Franklin de Cerqueira

**Procuradores:** Bernardo Corrêa de Sousa Pessi e outros (de Ademir Martins e Sebastião Franklin de Cerqueira)

**Unidade Gestora:** Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A - IAZPE

**Unidade Técnica:** DEC

**Acórdão n.:** 318/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Determinar a desvinculação dos presentes autos do Processo n. @PMO-12/00490077, encaminhando-se o processo de monitoramento à Diretoria de Contas de Gestão deste Tribunal para prosseguimento do feito.

2. Cancelar a determinação constante do item 6.3.1 do Acórdão n. 0083/2017, tendo em vista a análise realizada nas Contas do Governo do exercício de 2012 e que a questão já é objeto de monitoramento através do Processo n. @PMO-12/00490077.

3. Aplicar ao Sr. **Miguel Ximenes de Melo Filho** – Diretor-Presidente da Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A – IAZPE - no período de 1º/01/2011 a 21/09/2017, inscrito no CPF sob o n. 070.331.689-34, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face do descumprimento injustificado dos itens 6.3.2 e 6.4.1 do Acórdão n. 0083/2017 deste Tribunal de Contas, publicado no DOTC-e do dia 07/04/2017, em detrimento ao disposto no art. 45 da mencionada Lei Complementar, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para comprovar a esta Corte de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

4. Determinar à **Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A – IAZPE** -, na pessoa seu Diretor-Presidente, Sr. **Jeferson Machado**, ou quem vier a substituí-lo, que adote as seguintes providências, comprovando-as ao Tribunal de Contas do Estado no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas - DOTC-e:

4.1. Adote as medidas necessárias para evitar invasões no terreno localizado em Imbituba e para evitar maiores depredações e ações de vândalos, com o objetivo de proteger o patrimônio (edificações) ainda restante no imóvel da Estatal, fixando placa de identificação para informar que o terreno é de sua propriedade (item 2.4.2 do **Relatório de Reinstrução DCE n. 397/2016**);

4.2. Comprove o andamento da Ação de Reintegração de Posse n. 0300778-70.2014.8.24.0030, especialmente com relação à obtenção da concessão da liminar pleiteada, ou, no

caso de seu encerramento (trânsito em julgado), encaminhe cópia das decisões (item 4 do **Parecer MPTC n. 47143/2017**).

5. Alertar à Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A – IAZPE -, na pessoa seu Diretor-Presidente, Sr. Jeferson Machado, ou quem vier a substituí-lo, que o não cumprimento das determinações implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

6. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e à Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A – IAZPE.

**Ata n.º:** 31/2022

**Data da Sessão:** 24/08/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC